

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005780/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/12/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072774/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46212.016200/2012-31

DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2012

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

E

SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, CNPJ n. 00.904.448/0013-73, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JURANDYR ADALBERTO FERNANDES MOREIRA e por seu Diretor, Sr(a). AVELINO SILVIO NOGUEIRA PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Terrestres, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais para as funções de Motorista Entregador e Auxiliar de Motorista Entregador, caso o sistema comissionado ora acordado deixe de existir para a jornada de 07:20 diárias e de 44:00 horas semanais serão de:

Motorista Entregador: Piso salarial de R\$ 1.430,58 (mil quatrocentos e trinta reais e cinqüenta e oito centavos).

Auxiliar de Motorista Entregador: Piso salarial de R\$ 1.076,52 (mil e setenta e seis reais e cinqüenta e dois centavos);

Parágrafo Primeiro: Para aqueles empregados contratados para trabalhar em jornada semanal diferenciada, o cálculo do piso salarial será efetuado de forma proporcional, proporcionalidade esta limitada a 161:20 horas mensais (considerada aqui a jornada de 07:20 horas diárias para a carga horária de 29:20 horas semanais).

Parágrafo Segundo: Os pisos salariais para as funções abaixo, para a jornada de 08:00 diárias e de 44:00 horas semanais serão de:

Motorista de Caminhão: Piso salarial de R\$ 1.417,49 (mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos).

Motorista Instalador: Piso salarial de R\$ 1.417,49 (mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos).

Motorista de Distribuição: Piso salarial de R\$ 1.417,49 (mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos).

Auxiliar de Distribuição: Piso salarial de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Auxiliar Instalador: Piso salarial de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em novembro/2012, o valor da garantia mínima de remuneração mensal estabelecido na cláusula décima primeira e os pisos salariais estabelecidos na

cláusula terceira, foram reajustados em 7,9% (sete vírgula nove por cento).

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA

A empresa poderá efetuar descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizados pelo empregado, a título de fornecimento de lanches, refeições, seguro de vida, mensalidade de associação de funcionários, convênios, planos de assistência médica e odontológica.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE DANOS

A Empresa só poderá descontar quaisquer danos quando for comprovado dolo ou culpa do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

Os Motoristas Entregadores e Auxiliares de Motoristas Entregadores serão remunerados exclusivamente por comissões, sendo que estas serão apuradas e pagas de acordo com os critérios, constantes deste acordo.

Parágrafo único: Sobre o valor das comissões, será acrescido o Descanso Semanal Remunerado.

07.1 – CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DAS COMISSÕES

Serão apuradas, com base no Volume de CP's (Cubos Peso) entregues, que serão acrescidas de adicionais e conforme avaliação de desempenho, de acordo com os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: O volume de CP – Cubo Peso, é calculado considerando-se o número de caixas por pallet e o peso do produto, conforme tabela de conversão (Anexo I) que fica fazendo parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Volume de CP – Cubo Peso: O Volume de CP será apurado através da seguinte metodologia: Somatória dos índices de referência dos produtos entregues (anexo I), dividida pelo Fator Equipe e em seguida, pelo Tipo de descarga.

1.1 Fator equipe: A carga a ser entregue, será remunerada de acordo com a quantidade de colaboradores que formam a equipe naquela entrega, conforme tabela do item (a) anexo II.

1.2 Tipo de descarga: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o equipamento utilizado para efetuar a descarga da carga no cliente, conforme tabela do item (b) anexo II.

Parágrafo Terceiro: Adicionais: Os adicionais serão apurados através dos seguintes itens: Produtividade, Distância e Cliente, onde:

Produtividade: É o fator que irá remunerar a equipe, que realizar recarga. Este adicional será de 35% (trinta e cinco por cento), tão e somente, sobre a quantidade de CP's da recarga entregue, levando-se em consideração o fator de equipe e o tipo de descarga.

Distância: É o fator que irá remunerar a equipe, levando em consideração a distância entre a unidade do empregador e o marco zero da cidade mais distante onde tenha um cliente com entrega naquele dia, conforme tabela do item (c) anexo II.

Cliente: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o número de clientes com entregas no dia, conforme tabela do item (d) do anexo II.

Parágrafo único: Os adicionais só serão considerados mediante a ocorrência dos eventos que geram a incidência dos mesmos, sendo que a forma de cálculo não será cumulativa, tendo em vista que estes serão calculados isoladamente.

Parágrafo Quarto: Desempenho: Mensalmente o empregado será avaliado através dos seguintes itens: Retorno, Ocorrências e Acidentes de trânsito, onde:

Retorno: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o percentual de retorno de CP's que houver durante o período de apuração da comissão.

Ocorrências: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme avaliação individual dos membros da equipe, realizada durante o período de apuração da comissão.

Acidentes de trânsito: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o número de ocorrências de acidentes de trânsito que houver durante o período de apuração da comissão.

Parágrafo único: A avaliação de desempenho não gerará descontos, mas sim, possibilidade de acréscimo do número de CP's entregues de acordo com os critérios acima descritos.

CLÁUSULA OITAVA - PERÍODO DE APURAÇÃO

Tanto para efeito de apuração de comissão, como para apurar a quantidade de adicionais de horas extras nos casos dos MOTORISTAS ENTREGADORES e AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES e ainda quanto aos demais cargos, a EMPRESA tomará por base o dia 16 (dezesseis) de um mês até o dia 15 (quinze) do mês seguinte.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá o comprovante de pagamento, especificando as verbas pagas, descontos legais e recolhimentos de FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DA CP

O valor correspondente à CP entregue será de R\$ 0,1173 (onze centavos e setenta e três milésimos de centavos) para o MOTORISTA ENTREGADOR e R\$ 0,0833 (oito centavos e trinta e três milésimos de centavos) para o AUXILIAR DE MOTORISTA ENTREGADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA MÍNIMA DE REMUNERAÇÃO

Em razão dos critérios de apuração das comissões, às partes pactuam uma garantia de remuneração mínima mensal, sendo certo que os valores levam em consideração: jornada de 07:20 horas diárias e de 44:00 horas semanais e eventuais pagamentos de adicionais de horas extras, já acrescidos dos DSR's.

Motorista Entregador: R\$ 1.625,64 (mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

Auxiliar de Motorista Entregador: R\$ 1.223,32 (mil duzentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos);

Parágrafo Primeiro: Para aqueles empregados contratados para trabalhar em jornada semanal diferenciada, o cálculo da garantia mínima de remuneração será efetuada de forma proporcional, proporcionalidade esta limitada a 161:20 horas mensais (considerada aqui a jornada de 07:20 horas diárias para a carga horária de 29:20 horas semanais).

Parágrafo Segundo: A garantia mínima de remuneração não se confunde

com parte fixa de salário, uma vez que somente será pago na hipótese da remuneração não atingir tal montante e de forma complementar.

Parágrafo Terceiro: Em razão da garantia mínima de remuneração pactuada poderá a empresa dispensar os empregados do cumprimento da jornada integral, quando da ausência de entregas a serem feitas ou quando do término das entregas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Para efeito de pagamento do 13º salário será computado o período em que o empregado tiver percebido auxílio doença decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional, por mais de 15 (quinze) e menos de 180 (cento e oitenta) dias, durante o período de vigência do presente acordo.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANUÊNIO

A Empresa pagará aos funcionários abrangidos pelo presente acordo, a título de anuênio, um valor correspondente a 2% (dois por cento) do respectivo piso salarial, por ano completo de serviços prestados à Empresa, até atingir o percentual máximo de 10% (dez por cento), a que ficará limitado, seja qual for o número de anos trabalhados.

Parágrafo Único: O valor do anuênio fica limitado a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), independente do número de anos trabalhados.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Será concedido prêmio por tempo de serviço de um mês de salário para os empregados que completarem 15 (quinze) anos de serviço à Empresa. Este prêmio será pago uma única vez, logo que completado o período de quinze anos, não se incorporando à remuneração do empregado para qualquer efeito.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PPR (PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS)

A empresa manterá o PPR - Programa de Participação nos Resultados para 2013, cujas regras serão definidas em acordo específico.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

Será concedida ajuda alimentação aos empregados, no valor anual de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), através de ticket alimentação, em 12 (doze) parcelas mensais no período de novembro/2012 a outubro/2013 no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Esse benefício será concedido somente aos empregados com contrato de trabalho vigente nas respectivas datas de concessão. Para atender essa exigência poderá ser adotado o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. O benefício que ora se concede não é considerado como salário “in natura” e não se incorpora à remuneração do trabalhador para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REFEIÇÃO

Será assegurado aos empregados no mês de novembro/2012 uma refeição diária ou o fornecimento de ticket refeição no valor de R\$ 12,00 (doze reais), em dezembro/2012 de R\$ 13,00 (treze reais) e a partir de janeiro/2013 de R\$ 14,00 (quatorze reais), constituída de almoço, jantar ou ceia, dependendo do turno em que se verifique a prestação de serviço.

A empresa efetuará o desconto legal de 20% (vinte por cento), por refeição, previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

O benefício que ora se concede, não é considerado como salário “in natura” e não integra a remuneração dos empregados, para qualquer efeito, uma vez que concedido de conformidade com a Lei 6321/76 e Decreto n.º 78.676/76.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MATERIAL ESCOLAR

A EMPRESA entregará a cada um de seus empregados e aos seus filhos, exclusivamente mediante a comprovação de matrícula, boletim escolar com aprovação para o próximo ano, comprovante de pagamento de matrícula ou mensalidade em curso do primeiro ou segundo graus, em fevereiro/2013, o valor correspondente a R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais), em kit de material escolar correspondente ao mesmo valor.

São requisitos para o recebimento do kit material escolar:

Dependentes de colaboradores ativos, estagiários e menores aprendizes com mais de seis meses de empresa, com base no quadro de janeiro do ano da entrega;

Colaboradores ativos e afastados com mais de seis meses de empresa, cursando o ensino médio, fundamental ou supletivo;

Colaboradores desligados sem justa causa entre os meses de dezembro e janeiro, com mais de cinco anos de empresa por ocasião do desligamento.

A concessão do kit material escolar não é considerado salário e nem gerará outros efeitos trabalhistas.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA

Durante os primeiros 90 (noventa) dias em que o empregado estiver em gozo de auxílio acidente de trabalho ou auxílio doença, a Empresa complementará os valores efetivamente percebidos da Previdência Social, de forma que o empregado receba a mesma remuneração, como se estivesse trabalhando. Findo o prazo de 90 (noventa) dias, cessa esta obrigação para a Empresa.

Parágrafo Único: Excluem-se do direito ao complemento aqui definido, os empregados afastados durante a vigência do contrato de experiência e por prazo determinado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHADORES ADMITIDOS

Todos os MOTORISTAS ENTREGADORES e AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES que venham a ser admitidos pela EMPRESA a partir desta

data, serão contratados de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os MOTORISTAS ENTREGADORES e AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES que venham a ser admitidos pela EMPRESA a partir desta data, com jornada semanal diferenciada, deverão redigir carta e protocolar junto ao sindicato pactuante, dando ciência da proporcionalidade do piso salarial descrito na cláusula terceira com cópia protocolada a ser entregue na empresa.

Parágrafo Segundo: Os demais cargos com jornada de trabalho interno, serão contratados com remuneração fixa, controle de jornada e banco de horas existente nos moldes da categoria preponderante da empresa, não se aplicando o disposto nas cláusulas terceira exceto parágrafo segundo, quarta, sétima, décima, décima primeira e vigésima sexta.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A Empresa dispõe de 10 (dez) dias, contados da data do efetivo desligamento do empregado, para efetuar o pagamento das verbas rescisórias, salvo acordo, sem prejuízo da legislação em vigor. Decorrido este prazo, considerar-se-ão como dias trabalhados, o período compreendido entre o desligamento do empregado e a data do mencionado pagamento. Na hipótese de não ser efetuado o pagamento em análise, por ausência do empregado, a Empresa fará um comunicado por escrito ao respectivo sindicato profissional, que terá 5 (cinco) dias para manifestar-se. Persistindo a ausência, ficará a Empresa dispensada de qualquer sanção.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A Empresa fornecerá carta de apresentação a todos os empregados desligados, quando solicitada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e

Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANULAÇÃO DE PUNIÇÕES

Todas as punições aplicadas ao trabalhador pela Empresa perderão seus efeitos legais após 2 (dois) anos.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIMPEZA E LAVAGEM DE VEÍCULOS

Não será exigida por parte da Empresa a limpeza e a lavagem dos veículos pelos motoristas entregadores e auxiliares de motoristas entregadores.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS ENTRE FERIADOS

Sempre que as atividades permitirem, poderá a Empresa liberar o trabalho dos dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham descanso prolongado. Os referidos dias serão compensados nas semanas anteriores e/ou posteriores ao feriado, de comum acordo entre a Empresa e os empregados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

As partes acordam que em razão do sistema de monitoramento do trabalho externo o MOTORISTA ENTREGADOR e o AUXILIAR DE MOTORISTA ENTREGADOR são subordinados ao sistema de controle de jornada, razão pela qual além do monitoramento acima descrito registrarão os horários de início e término de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Em razão da forma de remuneração ajustada na cláusula sétima deste acordo, por se tratarem de comissionistas puros, sobre

as horas excedentes à jornada normal diária, os MOTORISTAS ENTREGADORES e AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES terão direito apenas ao adicional de horas extras, conforme Súmula 340 do referido Tribunal, sendo que o adicional será de 100% (cem por cento), tendo como base de cálculo o piso salarial dos MOTORISTAS ENTREGADORES e AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES descrito na cláusula terceira.

Parágrafo Segundo: Havendo o pagamento de adicionais de horas extras, sobre este valor haverá a incidência do pagamento de Descanso Semanal Remunerado.

Parágrafo Terceiro: O intervalo intra jornada, referente a descanso e alimentação não poderá ser inferior a 01 (uma) hora.

Parágrafo Quarto: O intervalo interjornada não poderá ser inferior a 11 (onze) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PONTO

Poderá a empresa oferecer a opção ao empregado de efetuar a aprovação do cartão ponto através de assinatura eletrônica ou através da assinatura por escrito.

Com base na portaria nº 373 do MTE a empresa poderá adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

A Empresa pagará férias proporcionais ao empregado que se demitir da Empresa antes de um ano de serviço, acrescidas de 1/3 (um terço) do seu valor.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Quando se constituir exigência da Empresa a utilização de uniformes, ela os fornecerá gratuitamente, da mesma forma que equipamentos de proteção impermeáveis.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

Os empregados deverão efetuar a entrega dos referidos atestados médicos no prazo de 48 horas a contar da data de emissão destes, sob pena de não aceitação dos mesmos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REVERSÃO SALARIAL

A empresa descontará de seus empregados, associados ou não ao Sindicato, na folha de pagamento referente aos meses de novembro de 2012 e janeiro de 2013, a parcela correspondente a 1/30 (um trinta avos) da respectiva remuneração, a título de reversão salarial, devendo esses valores, serem recolhidos em conta bancária do Sindicato pactuante deste acordo, respectivamente até o dia 10 de dezembro de 2012 e 10 de fevereiro de 2013.

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento no prazo estipulado, implicará à Empresa em multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo Terceiro: Quando o empregado for admitido após novembro/2012, no segundo mês de vigência do contrato de trabalho será descontado 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração, permanecendo, também nesse caso, o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As cláusulas econômicas constantes no Acordo Coletivo de trabalho anterior a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajuste salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, a empresa pagará mensalmente ao sindicato a importância equivalente a 1% (um por cento) do montante correspondente ao piso salarial da categoria, conforme Cláusula Terceira, a título de FUNDO ASSISTENCIAL, por empregado abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro de 2012, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

Parágrafo Segundo – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

Parágrafo Quarto – Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

Parágrafo Quinto - O sindicato profissional encaminhará a empresa, com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento dos salários, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por

cento), sem prejuízo da atualização monetária

Parágrafo Sexto - Tendo em vista o caráter eminentemente excepcional, as disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

A Empresa descontará em folha de pagamento, o valor da mensalidade sindical determinada pela Assembléia da categoria, recolhendo mensalmente o valor descontado até 5 (cinco) dias após o pagamento do salário, em conta bancária, indicada pela entidade sindical, ou diretamente ao sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Empresa deverá enviar ao sindicato a relação de empregados abrangidos pela contribuição sindical e reversão salarial, com os respectivos dados de cada funcionário (nome, cargo, data de admissão e valor do recolhimento), até 10 (dez) dias após o recolhimento destas verbas.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será a Junta de Conciliação e Julgamento de Maringá - Pr., ou do Juízo de Direito da localidade em que o empregado prestar seus serviços ao empregador.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estipulada a importância correspondente a R\$ 59,94 (cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) por empregado e cláusula inobservada. Esta reverterá em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONVENÇÃO DA CATEGORIA

A todos os empregados abrangidos por este acordo, não se aplicarão os dispositivos constantes da Convenção Coletiva da Categoria Diferenciada de Transportes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHADORES ABRANGIDOS

Serão abrangidos por este acordo coletivo todos os MOTORISTA ENTREGADOR, MOTORISTA INSTALADOR, MOTORISTA DE CAMINHÃO, MOTORISTA DE DISTRIBUIÇÃO, AUXILIAR DE DISTRIBUIÇÃO, AUXILIAR INSTALADOR e AUXILIAR DE MOTORISTA ENTREGADOR, sediados na cidade de **Maringá**, independentemente da categoria preponderante na respectiva cidade.

Parágrafo Único : As cláusulas terceira e parágrafo primeiro, quarta, sétima, décima, décima primeira e vigésima sexta aplicam-se, tão somente, aos empregados Motoristas Entregadores e Auxiliares de Motoristas Entregadores.

EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS
Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

RONALDO JOSE DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS
E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS
INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

JURANDYR ADALBERTO FERNANDES MOREIRA
Gerente
SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ABELINO SILVIO NOGUEIRA PEREIRA
Diretor
SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ANEXOS
ANEXO I -

| Material | Material | Peso Bruto | UMB | Cx Pallet |
|---|----------|------------|-----|-----------|
| 100001 FANTA LAR 290ML CX C/24 | | 18,45 C24 | | 54 |
| 100002 FANTA LAR 1000ML CX C/12 | | 26 C12 | | 40 |
| 100005 FANTA UVA 290ML CX C/24 | | 18,22 C24 | | 54 |
| 100022 COCA COLA 290ML CX C/24 | | 17,65 C24 | | 54 |
| 100023 COCA COLA 1000ML CX C/12 | | 25,1 C12 | | 50 |
| 100031 COCA COLA 237ML CX C/12 | | 5,8 C12 | | 175 |
| 100041 SPRITE 300ML CX C/24 | | 18,07 C24 | | 54 |
| 100052 COCA COLA 1500ML CX C/12 RET | | 21,746 C12 | | 50 |
| 100058 COCA COLA BIB 18L | | 23,4 UN | | 40 |
| 100070 COCA COLA BIB 10L | | 13,03 UN | | 48 |
| 100074 SPRITE BIB 05L | | 6,5 UN | | 100 |
| 100077 FANTA LAR BIB 10L | | 13 UN | | 48 |
| 100078 FANTA LAR BIB 05L | | 6,5 UN | | 100 |
| 100095 COCA COLA 600ML CX C/12 | | 16,5 C12 | | 70 |
| 100137 FANTA LAR LATA 350ML CX C/06 | | 9,34 C24 | | 120 |
| 100143 SPRITE LATA 350ML CX C/06 | | 9,23 C24 | | 120 |
| 100190 COCA COLA PET 2L CX C/06 | | 12,91 CX6 | | 100 |
| 100192 FANTA LAR PET 2L CX C/06 | | 12,91 CX6 | | 100 |
| 100194 FANTA UVA PET 2L CX C/06 | | 13,03 CX6 | | 100 |
| 100195 SPRITE PET 2L CX C/06 | | 12,9 CX6 | | 100 |
| 100200 COCA COLA PET 2L MAIS POR MENOS CX6 | | 12,91 CX6 | | 100 |
| 100230 KUAT BIB 05L | | 6,56 UN | | 100 |
| 100232 KUAT 300ML CX C/24 | | 17,25 C24 | | 54 |
| 100237 KUAT PET 2L CX C/06 | | 12,68 CX6 | | 100 |
| 100254 COCA COLA LATA 350ML CX C/12 | | 9,29 C24 | | 132 |
| 100271 COCA COLA PET 2,5L CX C/06 | | 16 CX6 | | 75 |
| 100272 KUAT LATA 350ML CX C/06 | | 9,19 C24 | | 120 |
| 100273 FANTA UVA LATA 350ML CX C/06 | | 9,25 C24 | | 120 |
| 100283 SCHWEPPES AG TON LATA 350ML CX C/06 | | 9,17 C24 | | 120 |
| 100284 SCHWEPPES CL SOD LATA 350ML CX C/06 | | 8,87 C24 | | 120 |
| 100288 SCHWEPPES CITRUS LATA 350ML CX C/06 | | 9,25 C24 | | 120 |
| 100295 COCA COLA PET 2,5L CX C/04 | | 10,73 CX4 | | 80 |
| 100361 COCA COLA PET 3L CX C/04 | | 12,665 CX4 | | 80 |
| 100362 SPRITE 2.0 ZERO PET 2L CX C/06 | | 12,44 CX6 | | 100 |
| 100363 SPRITE 2.0 ZERO LATA 350ML CX C/06 | | 8,89 C24 | | 120 |
| 100366 COCA COLA 200ML CX C/24 | | 6,5 C24 | | 63 |
| 100367 FANTA LARANJA SPLASH PET 500ML CX C/06 | | 3,37 CX6 | | 315 |
| 100377 KUAT PET600/06 CX C/06 UN DESC | | 3,97 CX6 | | 280 |
| 100378 SPRITE PET600/06 CX C/06 UN DESC | | 3,99 CX6 | | 280 |
| 100415 COCA COLA PET 600 CX C/06 | | 3,98 CX6 | | 280 |
| 100416 COCA COLA PET 1L CX C/06 | | 6,55 CX6 | | 180 |
| 100425 FANTA UVA SPLASH PET 500ML CX C/06 | | 3,4 CX6 | | 315 |
| 100448 KUAT ZERO LT 350ML CX C/06 UN DESC | | 8,77 C24 | | 120 |
| 100449 KUAT ZERO PET 2L CX C/06 UN DESC | | 12,36 CX6 | | 100 |
| 100450 SCHWEPPES AG TON LIGHT LATA 350ML CX C/6 | | 9,19 C24 | | 120 |
| 100451 SCHWEPPES CITRUS LIGHT LATA 350ML CX C/6 | | 8,86 C24 | | 120 |
| 100460 KUAT ZERO BIB 05L | | 6,56 UN | | 100 |
| 100471 COCA COLA LATA 350ML MAIS POR MENOS CX6 | | 9,24 C24 | | 132 |
| 100473 KUAT 200ML/24 CX C/24 UN RET | | 6,5 C24 | | 63 |
| 100474 COCA COLA ZERO PET600/06 CX C/06 UN DESC | | 3,84 CX6 | | 280 |
| 100478 CC ZERO LT 350ML MAIS POR MENOS - CX06 | | 8,97 C24 | | 132 |
| 100480 COCA COLA ZERO PET 1L/06 CX C/06 UN DESC | | 6,28 CX6 | | 180 |
| 100481 COCA COLA ZERO PET 2L/06 CX C/06 UN DESC | | 12,42 CX6 | | 100 |
| 100484 CC ZERO LT FILME LISO - CX06 | | 8,83 C24 | | 132 |
| 100495 COCA COLA ZERO BIB 05L | | 6,5 UN | | 100 |
| 100500 COCA COLA PET 600 MAIS POR MENOS CX6 | | 3,98 CX6 | | 280 |

